

Approved
7.3.2023 REPUBLICADO

Nuno Costa
Vogal do Conselho de Administração

Sandra Cavaca
Presidente do Conselho de Administração


CADERNO DE ENCARGOS

490/2023

Acordo Quadro para fornecimento de medicamentos usados em afeções cutâneas na área da saúde

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	12
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	26
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO	26
CLÁUSULA 2.ª CARACTERÍSTICAS E PREÇO DOS MEDICAMENTOS	26
CLÁUSULA 3.ª EMBALAGEM ADAPTADA À DOSE UNITÁRIA E HOSPITALAR	26
CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS	26

CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos usados em afeções cutâneas.
2. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes");
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada ("entidades adquirentes").
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de € 2.006.031,53 (dois milhões, seis mil e trinta e um euros e cinquenta e três cêntimos) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.

- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo em www.catalogo.min-saude.pt, e tem a duração de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entram em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao

- exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
 - d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
 - h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
 - j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
 - k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
 - l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
 - m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no "Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas", o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
 - d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:

- i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.^a.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, quanto os preços unitários não sejam superiores;
 - d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
 - e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.^a Sigilo e confidencialidade

- 1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.^a Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21^a;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.^a;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.^a.
 5. Quando aplicável, pode ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados.
 6. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.^a do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.^a Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.^a, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.^a Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.^º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.^º 1:
 - a) Um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.^º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.^º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.^º 3 da presente cláusula.

7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.º Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.
3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:

- a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
 3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
 4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
 5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
 6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.º Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.

5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.^a e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.^a Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto

nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;

- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.^a Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.^a e 11.^a.

Cláusula 24.^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III**Penalidades contratuais****Cláusula 25.^a Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.^a Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.^º do CCP.

Cláusula 29.^a Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I

Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	Unidade (para apresentação do preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
1	A100	ACIDO SALICÍLICO [270 MG/ G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10092029	5,188679
2	A101	ACIDO SALICÍLICO + AC. LÁCTICO [193 + 232 MG/ ML; SOL. CUT; FRS]	Frasco	10087434	6,132075
3	A106	ACIDO AZELAICO [150 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10040510,10040527, 10040534	10,699500
4	A128	ACIDO FUSÍDICO (creme) [2%; BISN]	Bisnaga	10000041,10000059	2,289000
5	A129	ACIDO FUSÍDICO (pomada) [2%; BISN]	Bisnaga	10000080,10000098	2,289000
6	A5172	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA (creme) [0.25 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	10059513	3,027255
7	A5174	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA + NEOMICINA (creme) [3.5 MG + 0.25 MG; BISNG.]	Bisnaga	10026634,10105310	7,629563
8	A5177	ACIDO BÓRICO + AC. SALICÍLICO + ÓX. ZINCO E OUTRAS ASSOC. [PÓ CUT; FRS]	Frasco	10058411	3,110156
9	A5191	AMOROLFINA [50 MG/ML; VERNIZ MED UNHAS]	Embalagem	10011618,10012061, 10105195,10105206, 10105291	13,345500
10	A5218	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10008401,10094044	4,483500
11	A5219	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G; EMUL CUT; EMB.]	Embalagem	10092933,10092958	7,784000
12	A5220	ACICLOVIR [50 MG/G; CREME; BISNG. 10 a 30 g]	Bisnaga	10007580,10007833, 10015770	7,452830
13	A5222	ACICLOVIR [50 MG/G; POMADA; BISNG. 10 a 30 g]	Bisnaga	10048292	6,817125
14	A5224	ACIDO AZELAICO [200 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10009065,10018744, 10105583	12,600000
15	A5244	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G; POM; BISNG.]	Bisnaga	10043701	4,203570
16	A5245	ACIDO SALICÍLICO + FLUOROURACILO [100 + 5 MG/ML; SOL. CUT; FRS]	Frasco	10047354	19,066038
17	A5311	ADAPALENO [1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10023660,10024957	6,520500
18	A5312	ADAPALENO [1 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10015374,10024964	6,520500
19	A5313	ADAPALENO + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [1 + 25 MG/G; GEL; EMB.]	Embalagem	10091849,10091856, 10111700,10111718	26,334000
20	A5358	ACECLOFENAC [15 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10014735	9,905660

Lote	Código	Descrição	Unidade (para apresentação do preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
21	A609	ACITRETINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10027907	0,404472
22	A610	ACITRETINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008077	0,938201
23	A616	AMIDO + ÓXIDO de ZINCO (pomada) [250 MG/G + 250 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	10053777	3,440901
24	B112	BIFONAZOL (sol. cutânea/ sol. p/a pulv. cutânea) [10 MG/ ML; FRS]	Frasco	10007897,10059602, 10103269	4,578000
25	B114	BIFONAZOL (creme) [1%; BISN]	Bisnaga	10045937	4,590000
26	B203	BENZOATO de BENZILO [27,7%; FRS]	Frasco	10047913	5,810160
27	B292	BACITRACINA [500 U.I./G; BISN]	Bisnaga	10023563	5,617500
28	B293	BACITRACINA + RETINOL [500 UI/G + 2000 UI/G; BISN]	Bisnaga	10011130,10014621	5,617000
29	B478	BETAMETASONA + ÁCIDO SALICÍLICO [0.5 MG/G + 30 MG/G; POM; BISNG.]	Bisnaga	10009567	3,748500
30	B480	BETAMETASONA + CLOTRIMAZOL [0.5 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10013131	4,882500
31	B482	BETAMETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10000575,10081591	2,439045
32	B483	BETAMETASONA [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10000600	2,439045
33	B484	BETAMETASONA [0.5 MG/G; SOL CUT; FRS]	Frasco	10000625	5,269635
34	B485	BETAMETASONA + ÁCIDO FUSÍDICO [1 MG/G + 20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10058016,10064268	7,490263
35	B486	BETAMETASONA + GENTAMICINA [1 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10026723	3,990000
36	B490	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; CREME; BISN]	Bisnaga	10026196,10027049	2,347170
37	B493	BETAMETASONA + CALCIPOTRIOL [0.5 MG/G + 0.05 MG/G; EMB.]	Embalagem	10066924,10066931, 10066949,10066956, 10066963,10066970	24,124334
38	B501	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; EMUL CUT; FRS]	Embalagem	10045710	5,095020
39	B502	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Embalagem	10012990	5,512500
40	B508	BETAMETASONA + CLOTRIMAZOL + GENTAMICINA [0.5 + 10 + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10045175	4,074000
41	B510	BETAMETASONA + GENTAMICINA [0.5 + 1 MG/G; CREME]	Bisnaga	10103707	2,782500
42	B511	BETAMETASONA [1 MG/G; CREME]	Bisnaga	10000582	2,457420

Lote	Código	Descrição	Unidade (para apresentação do preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
43	B512	BETAMETASONA [1 MG/G; POMADA]	Bisnaga	10000618	2,475795
44	B519	BACITRACINA + POLIMIXINA B [500 U.I./G + 10000 U.I./G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10011027	8,018868
45	B693	BETAMETASONA + CALCIPOTRIOL [0.5 + 0.05 MG/ G; GEL; FRS]	Frasco	10108000,10108017	32,361000
46	B729	BETAMETASONA + CALCIPOTRIOL [0.5 MG/G + 0.05 MG/G; ESPUMA CUT; RECIP. PRESSU]	Recipiente pressurizado	10121406	37,117694
47	B73	BETAMETASONA + ACIDO SALICILICO [0,5 + 20 MG/ML; SOL. CUT; FRS]	Frasco	10010968,10014906	9,014250
48	B77	BETAMETASONA [0,1%; CREME/ POMADA; BISN]	Bisnaga	10000582,10000590	2,457420
49	B78	BETAMETASONA + GENTAMICINA [0,5 + 1 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10080800	2,782500
50	B85	BETAMETASONA [1 MG/G; SOL. CUT., FRS]	Frasco	10000632	5,240084
51	C1214	CLINDAMICINA + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [10 MG/G + 50 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10069016,10069023, 10080151,10118837, 10118844	38,097780
52	C1215	CLINDAMICINA [10 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10063230,10064528, 10064535	11,644500
53	C1216	CLIOQUINOL + ÁCIDO SALICÍLICO [30 MG/G + 30 MG/G; POM; BISNG.]	Bisnaga	10013245	8,673000
54	C1217	CLOBETASOL [0.5 MG/G; CHAMPÔ; FRS]	Frasco	10086282,10086290, 10096077	10,556805
55	C1218	CLOBETASOL [0.5 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10026591	3,534253
56	C1219	CLOBETASOL [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10056339,10108024	3,488720
57	C1433	CENTELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10087854	5,197500
58	C1435	CETOCONAZOL [20 MG/G; LIQ CUT; FRS]	Frasco	10103640	6,617625
59	C149	CICLOPIROX [80 MG/ G; VERNIZ P/A UNHAS; FRS]	Frasco	10033785,10035117, 10097600,10097663	12,345270
60	C152	CETOCONAZOL (champô) [20MG/G; FRS]	Frasco	10037328,10047016, 10050343,10051146, 10077148	7,350000
61	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10066988,10068680	22,144500
62	C229	CISTINA + PIRIDOXINA [300 + 50 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10058895	24,245283
63	C531	CETOCONAZOL (creme) [20 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	10008180	3,091872
64	C532	CLOTRIMAZOL (creme) [10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	10008853,10014280, 10045862	0,890000

Lote	Código	Descrição	Unidade (para apresentação do preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
65	C533	CLOTRIMAZOL (sol. cutânea) [10 MG/ML; FRS]	Frasco	10027654,10033714, 10036030	4,530750
66	C538	CLOBETASOL (sol. cutânea) [0,5 MG/G; FRS]	Frasco	10044792	6,292650
67	C674	CLOTRIMAZOL (pó cutâneo) [10 MG/G; FRS]	Frasco	10066116	5,020775
68	D100	DIFENIDRAMINA [20 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10053275,10053282	6,825914
69	D143	DIMETINDENO (gel) [0,1%; BISNG.]	Bisnaga	10009318,10102167	9,270000
70	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	10015456	5,777310
71	D391	DEXAMETASONA + CLOTRIMAZOL [0.4 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10006980,10024658	6,273750
72	D392	DEXAMETASONA + CLIOQUINOL [1 MG/G + 30 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10048260	4,966500
73	D394	DEXAMETASONA [1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10010936,10093978	2,962890
74	D399	DEXPANTENOL [50 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10044109,10056104	3,449776
75	D400	DEXPANTENOL [50 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10044098,10051484, 10054758	3,438769
76	D448	DIFENIDRAMINA [12,5 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10047991	7,452830
77	D449	DIFENIDRAMINA + CALAMINA + CÂNFORA [10 + 80 + 1 MG/ML; SOL/ SUSP CUT; FRS]	Frasco	10092577	8,584906
78	D450	DIFLUOCORTOLONA + ISOCONAZOL [1 + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10101108	7,905693
79	D452	DEXPANTENOL + CLORO-HEXIDINA [50 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10053290	3,979500
80	D533	DICLOFENAC [30 MG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10068430,10068448, 10096320,10096337, 10096344	40,666500
81	D534	DESONIDA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10050902	2,503410
82	D535	DESONIDA + NEOMICINA [1 + 3 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10023691	3,146745
83	D536	DEXAMETASONA [1 MG/ ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	10048253	7,387695
84	D537	DEXAMETASONA + CLOROFENAMINA [1 + 10 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10014183,10093985	3,318000
85	D538	DEXAMETASONA + NEOMICINA [1 MG/G + 3.500 UI/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10056346,10057829	9,122642
86	D540	DIMETINDENO [1 MG/ G; EMUL CUT; FRS]	Frasco	10094891	6,258000

Lote	Código	Descrição	Unidade (para apresentação do preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
87	D99	DIFENIDRAMIDA + CALAMINA + CANFORA [10 + 80 + 1 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	10092560	5,145000
88	E527	ECONAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10046334	4,578000
89	E529	ECONAZOL [10 MG/G; PÓ CUT; FRS]	Frasco	10013035	5,869805
90	E534	ERITROMICINA [20 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	10044568,10053453	3,348870
91	E550	ECONAZOL + TRIAMCINOLONA [10 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10102249	4,420500
92	E551	ECONAZOL [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	Frasco	10034677,10102384	7,358491
93	E597	ERITROMICINA + ACETATO DE ZINCO [40 + 12 MG/ ML; PÓ SOL CUT; FRS]	Frasco	10108483	6,142500
94	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10007751	4,579750
95	F1191	FINASTERIDA [1 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/comprimido	10019127	1,242375
96	F578	FENTICONAZOL [20 MG/G; CREME]	Bisnaga	10027056	3,964590
97	H202	HIDROCORTISONA + ÁCIDO FUSÍDICO [10 MG/G + 20 MG/G; CREME]	Bisnaga	10054167,10055618, 10057284	9,597000
98	H241	HIDROQUINONA [40 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10100045	13,734000
99	H242	HIDROQUINONA [40 MG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10106120	16,482690
100	H83	HIDROCORTISONA (creme) [1%; BISN]	Bisnaga	10024188	1,960000
101	H85	HIDROCORTISONA (pomada) [1%; BISN]	Bisnaga	10025525,10046238	1,980514
102	I192	ISOTRETINOÍNA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	10025258	0,248794
103	I193	ISOTRETINOÍNA [20MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	10019497	0,394858
104	I985	IMIQUIMOD [12.5 MG; CREME]	Bisnaga	10120788	4,032000
105	I986	ISOTRETINOÍNA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	10079131	0,126000
106	L531	LIDOCÁINA + PRILOCAÍNA (creme) [25 MG/G + 25 MG/G; BISNG]	Bisnaga	10048374	1,425241
107	L532	LIDOCÁINA + PRILOCAÍNA [25 MG/G + 25 MG/G; PENSO]	Penso	10006628	1,658030
108	L660	LIDOCÁINA [20 MG/G; GEL; EMB]	Embalagem	10025960	2,811436



Lote	Código	Descrição	Unidade (para apresentação do preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
109	L661	LIDOCAÍNA [40 MG/G; CREME]	Bisnaga	10093227,10093234	13,244943
110	L676	LIDOCAÍNA [100 MG/ML; SOL PULV BUCAL; SOL PULV CUT]	Embalagem	10026926,10033109, 10094610	8,326500
111	L937	LIDOCAÍNA [50 MG/G; POMADA; BISNAGA]	Bisnaga	10047404	6,720000
112	M1047	METRONIDAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10001912	4,735500
113	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10001920	4,386162
114	M1049	MINOXIDIL [50 MG/ML; SOL CUT]	Embalagem	10007349,10009987, 10026424,10065167	10,027500
115	M1050	MOMETASONA [1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10040299,10040687	3,790500
116	M1051	MOMETASONA [1 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10013163,10022365	3,790500
117	M1095	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10002028	4,471845
118	M1184	MINOXIDIL [20 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	10007331,10007979, 10013925,10047151, 10052312	19,614000
119	M1185	METRONIDAZOL [10 MG/G; EMUL CUT; BISNG.]	Bisnaga	10001969	6,154680
120	M1186	MOMETASONA [1 MG/G; SOL CUT; FRS]	Frasco	10010982,10013170	11,445000
121	M1187	MEBUTATO DE INGENOL [500 µG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10108978	33,623940
122	M1188	MEBUTATO DE INGENOL [150 µG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10108960	22,177435
123	M154	MICONAZOL (creme) [20 MG/G; BISN.]	Bisnaga	10015424,10021060	5,411280
124	M157	MICONAZOL + HIDROCORTISONA (creme) [20 + 10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	10028126	6,733382
125	O60	OXIDO ZINCO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10102861,10102879	5,613208
126	O962	OXIDO DE ZINCO + TALCO [250 + 125 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10050891	5,613208
127	O963	OXIDO DE ZINCO [400 MG/G; SUSP. CUT; FRS]	Frasco	10014678	7,875000
128	O971	OXIDO DE ZINCO [500 MG/G; SUSP. CUT.]	Embalagem	10012111	7,315363
129	O978	OXIDO DE ZINCO [150 MG/G; POMADA; BISNG.]		10097147,10097179, 10097186,10097193	4,233515
130	O990	OMOCONAZOL [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10045218,10056524	3,330495

Lote	Código	Descrição	Unidade (para apresentação do preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
131	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	Frasco	10058767	11,378210
132	P1095	PIRITIONA ZINCO [20 MG/G; SUSP CUT]	Embalagem	10037837,10037958	7,350000
133	P1096	PIRITIONA ZINCO [5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10062630	5,775000
134	P1100	PROMETAZINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10045150	5,022965
135	P1317	PERÓXIDO DE BENZOÍLO [100 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10026463,10026972, 10055835	7,643685
136	P1319	PENCICLOVIR [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10050560,10055568, 10087200	9,084906
137	P1320	PROBUTATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10033372	3,128370
138	P371	PERÓXIDO de BENZOILO [50 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10009154,10020930, 10024537,10026399, 10037997,10053268	2,871015
139	P531	PIMECROLIMOS (Creme) [10 MG/G; BISNAGA]	Bisnaga	10032174	35,093625
140	R993	RETINOL + COLECALCIFEROL [212.5 U.I./G + 21.25 U.I./G; POM; BISNG.]	Bisnaga	10065975,10067951, 10067969	2,598791
141	S108	SERTACONAZOL [20 MG/ ML; SOL. CUTANEA; FRS]	Frasco	10012353,10016490	4,856040
142	S543	SERTACONAZOL [20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10021936	4,872000
143	S544	SERTACONAZOL [20 MG/G; PÓ CUT]	Embalagem	10012710	4,571175
144	S760	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 500 G; EMB]	Embalagem	10029573	15,981184
145	S761	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 50 G; BISNG.]	Bisnaga	10029566	6,028395
146	T1154	TIOCONAZOL (creme) [10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	10027241	1,860075
147	T1156	TIOCONAZOL [280 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	10057149	7,616070
148	T1188	TACALCITOL [4 µG/G; POM]	Bisnaga	10050934	11,280885
149	T1189	TACROLÍMUS [0.3 MG/G; POM]	Bisnaga	10039852,10039860, 10040491	24,762938
150	T1190	TACROLÍMUS [1 MG/G; POM]	Bisnaga	10028507,10035042, 10035583	34,640000
151	T1215	TERBINAFINA [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	Frasco	10041209,10055220	5,489538
152	T1542	TERBINAFINA [10 MG/ G; SOL CUT; FRS]	Frasco	10053760,10081552	13,962264

Lote	Código	Descrição	Unidade (para apresentação do preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
153	T246	TERBINAFINA (creme) [10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	10023168,10081723, 10082241	3,039581
154	T46	TETRACAINA (Cloridrato) [GELEIA 0,75%; BISNG.]	Embalagem	10049241	2,168601
155	U24	UREIA + ÁCIDO LÁCTICO [100 MG/G + 50 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10053407,10056200	4,273500
156	P1663	PERMETRINA [50 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10135690, 10135683	10,190000
157	T1690	TACROLÍMUS [1 MG/ML; EMULSÃO CUTÂNEA; FRS]	Frasco	-	184,900000

ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.